

EDITAL Nº 91/2024- CHAMAMENTO PARA TRANSFERÊNCIAS ENTRE ESCOLAS DO PROGRAMA ENSINO INTEGRAL.

A Dirigente Regional de Ensino Região Itapetininga, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Resolução SEDUC 77/2024 e Portaria CGRH 38/2024, convoca os **docentes ingressantes aguardando perícia**, inscritos para transferência entre escolas do Programa de Ensino Integral, conforme segue:

DATA: 03/12/2024

HORÁRIO: 09h

LOCAL: AUDITÓRIO DA DIRETORIA DE ENSINO

Informamos que, para garantir o atendimento, é imprescindível apresentar a comprovação de que o pedido de perícia está em andamento junto ao DPME. Isso pode ser feito mediante a apresentação de:

- **Publicação de suspensão no Diário Oficial do Estado (DOE); ou**
- **Convocação para uma nova perícia médica;**
- **Declaração de anuência, em papel timbrado da escola origem, com data, assinatura e carimbo do Diretor de Escola.**
- **RG,**
- **CPF**

*Artigo 10 – No ato da sessão do processo de transferência entre unidades que ofertam o Programa Ensino Integral – PEI, em nível de Diretoria de Ensino, o docente deverá apresentar a **declaração de anuência, em papel timbrado da escola de origem, com data, assinatura e carimbo do Diretor de Escola/Escolar.***

*§1º – O docente que não apresentar a declaração de anuência (**documento físico / impresso**), na sessão de transferência entre unidades escolares PEI, será de imediato, **desclassificado** do processo.*

§2º – Na sessão de transferência entre unidades escolares PEI, o docente deverá apresentar a seguinte documentação:

I – RG;

II – CPF;

III – Declaração de anuência, expedida pelo superior imediato.

§3º – O docente que, por quaisquer motivos, não comparecer a sessão de transferência entre unidades escolares que ofertam o Programa Ensino Integral – PEI, será de imediato, desclassificado do processo.

*Artigo 11 – O resultado na sessão de transferência docente entre as unidades escolares que ofertam o Programa de Ensino Integral, em nível de Diretoria de Ensino, **será irrevogável e não haverá retratação após a confirmação da transferência pleiteada.***

Artigo 12 – Os recursos referentes à sessão de transferência entre unidades escolares que ofertam o Programa Ensino Integral – PEI, não terão efeito suspensivo, nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 1 (um) dia útil após a ocorrência do fato motivador; dispendo a autoridade recorrida, prazo de 5 (cinco) dias úteis para decisão.

Elizete Ribeiro Ponsi Petelinkar

Dirigente Regional de Ensino